

ESPAÇOS URBANOS, DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA: Uma análise a partir das perspectivas de Luis Alberto Warat e Fritjof Capra

Gabriel Octacilio Bohn Edler

Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI.
Professor Adjunto do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, BA. Advogado.
gabriel.edler@gmail.com

Osmar Veronese

Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos Fundamentales pela Universidad de Valladolid/Espanha. Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor na Graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - campus de Santo Ângelo/RS. Procurador da República, Ministério Público Federal.
osmarveronese@gmail.com

Thami Covatti Piaia

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - campus de Santo Ângelo/RS.
thamicovatti@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por base os seguintes questionamentos: é possível superar a fragmentação sociocultural e, portanto, urbana, das cidades brasileiras contemporâneas, de forma a chegar-se a um espaço deliberativo que realize os ideais de uma democracia material e substancial e garanta, portanto, a circulação livre de todos pelos mais variados espaços urbanos? Se sim, seriam os pensamentos de Luís Alberto Warat acerca da eco-cidadania e de Fritjof Capra acerca das interrelações ecológicas, capazes de sugerir um caminho para tanto? Partindo-se, então, destas indagações, utilizando-se de método analítico-crítico a partir de aportes conceituais e revisão bibliográfica, analisa-se questões relativas à fragmentação social e espacial das cidades brasileiras contemporâneas, a incapacidade da democracia representativa (neo)liberal de solucionar estes problemas e um possível caminho para a superação desta realidade a partir das construções teóricas de Luis Alberto Warat e Fritjof Capra, especificamente acerca de eco-cidadania e interrelações ecológicas.

Palavras-chave: Cidades; Democracia; Eco-cidadania; Relações ecológicas.

URBAN SPACES, DEMOCRACY AND ECO-CITIZENSHIP: An analysis from the perspectives of Luis Alberto Warat and Fritjof Capra

ABSTRACT

This article is based on the following questions: is it possible to overcome the sociocultural and therefore urban fragmentation of contemporary Brazilian cities, to arrive at a deliberative space that fulfills the ideals of a material and substantial democracy and guarantees, therefore, the free circulation of all citizens through the most varied urban spaces? If so, would Luís Alberto Warat's thoughts about eco-citizenship and Fritjof Capra's approaches on ecological interrelations be capable

of suggesting a path to accomplish this ideal? Using these questions as starting points, issues related to the social and spatial fragmentation of contemporary Brazilian cities, an incapacity of (neo)liberal representative democracy to solve these problems are analyzed, as it is proposed that a possible way to overcome this reality are the theoretical constructions of Luis Alberto Warat and Fritjof Capra, specifically on eco-citizenship and ecological interrelations. It is used, in this study, an analytical-critical method based on conceptual contributions and bibliographic review.

Keywords: Cities; Democracy; Eco-citizenship; Ecological relations.

INTRODUÇÃO

Algumas das questões mais prementes da sociedade brasileira contemporânea dizem respeito à fragmentação social em suas cidades e que tem levado, por conseguinte, à fragmentação dos próprios espaços urbanos. Barreiras físicas ou simbólicas são levantadas, guetos modernos segregam os corpos diferentes e, portanto, indesejados, alijando-os do direito de circular livremente pelas cidades brasileiras.

Por outro lado, diretamente vinculada a essa questão, há uma certa falência do modelo (neo)liberal de democracia representativa em que uma grande massa populacional não encontra nos mandatários representação legítima para as suas demandas pessoais e comunitárias. Esses dois problemas andam juntos, entrelaçam-se e se retroalimentam, tornando difícil a vida na pólis contemporânea.

Surgem, então, os seguintes questionamentos: é possível superar a fragmentação sociocultural e, portanto, urbana, das cidades brasileiras contemporâneas, de forma a chegar-se a um espaço deliberativo que se aproxime dos ideais de uma democracia material e substancial e garanta, portanto, a circulação livre de todos pelos mais variados espaços urbanos? Se sim, seriam os pensamentos de Luís Alberto Warat acerca da eco-cidadania e de Fritjof Capra acerca das interrelações ecológicas, capazes de sugerir caminhos para tanto?

Este é, portanto, o objeto e o objetivo deste estudo: analisar a possibilidade de aplicação dos aportes teóricos de Warat e Capra acerca de eco-cidadania e relações ecológicas como forma de criação de instâncias dialogais e possibilitação de livre circulação dos indivíduos e grupos, permitindo-lhes o desenvolvimento pleno de suas singularidades (individuais ou coletivas) no seio das cidades e, portanto, das sociedades.

Para tanto, dividiu-se este artigo em três pontos, sendo os dois primeiros relativos, respectivamente à análise da fragmentação social e urbana brasileira e da falência do modelo democrático representativo contemporâneo e a necessidade de se caminhar em direção a uma democracia dialogal deliberativa.

Por fim, o último ponto é dedicado à apresentação das construções a respeito eco-cidadania de Luis Alberto Warat e das relações ecológicas e de interconexão presentes no pensamento de Fritjof Capra, buscando uni-las em uma proposta de caminho para a solução das questões acima levantadas.

1. SEGREGAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS BRASILEIROS CONTEMPORÂNEOS

Uma das principais características dos espaços urbanos contemporâneos pode ser verificada empiricamente: as cidades são espaços heterogêneos e desiguais, sendo que, para os fins desta análise, heterogeneidade e desigualdade são conceitos substancialmente diversos.

Conforme Therborn,

Existem três formas principais de distinguir diferença e desigualdade. Primeiro, uma diferença pode ser horizontal, sem que nada ou ninguém esteja acima ou abaixo, seja melhor ou pior, enquanto uma desigualdade é sempre vertical, ou envolve ranking. Em segundo lugar, diferenças são apenas questão de gosto e/ou de categorização. Uma desigualdade, por sua vez, não é apenas uma categorização; é algo que viola uma norma moral de igualdade entre seres humanos. (Alegar isto não significa pressupor qualquer norma de completa igualdade, mas apenas apontar para uma diferença que é grande demais e/ou assume uma direção injusta, isto é, pessoas erradas recebendo as melhores recompensas.) Em terceiro, para uma diferença tornar-se uma desigualdade ela deve também ser extinguível. A maior destreza física do indivíduo jovem médio, em comparação com a do sexagenário médio, não é uma desigualdade. Mas as diferentes oportunidades de vida das mulheres em comparação com os homens, dos negros filhos de trabalhadores em comparação com brancos filhos de banqueiros, passaram a ser vistas como desigualdades. Em uma sentença: desigualdades são diferenças hierárquicas, evitáveis e moralmente injustificadas (2010. Não paginado).

Ao circular-se pelos espaços urbanos contemporâneos no Brasil, raríssimas são as vezes em que não se localizará algum bolsão de pobreza, alguma favela ou área urbana de alta concentração de pobreza.

Não obstante, não se precisa sair do centro das cidades para encontrarem-se desigualdades nos espaços urbanos: elas são visíveis nas praças, nos viadutos, nas ruas onde carros de luxo passam ao lado de pedintes, de coletores de lixo.

Na realidade brasileira, as capitais mais desiguais são Recife, João Pessoa e Aracaju, sendo que menos desigual é Goiânia, ao passo que a Região Sul é a menos desigual e a Nordeste, a com maior desigualdade (IBGE, 2020, p. 54).

Frisa-se, aqui, a utilização da expressão menos desigual, tendo-se em vista que o Brasil é o 9º país mais desigual do mundo, não se podendo falar em igualdade no país (IBGE, 2020, p. 54).

As análises da desigualdade passam, necessariamente, pelas diferenças de renda entre os mais ricos e mais pobres sendo que, no Brasil, os 10% mais ricos detêm 42,9% do total do rendimento domiciliar *per capita*, o que corresponde a 53,6 vezes mais do que detêm os 10% mais pobre (0,8%). (IBGE, 2020, p. 56)

Não se pode esperar das cidades brasileiras, nesse estado de coisas, outra realidade senão a manutenção de algumas de suas funções históricas mais perniciosas e de resultados mais funestos: o controle dos corpos através de planos e políticas urbanas guetificadoras, segregadoras e marginalizantes.

Harvey, um dos teóricos que mais estudam atualmente a relação entre a conformação da cidade e a matriz econômica capitalista, afirma que

[...] vivemos, na maioria, em cidades divididas, fragmentadas e tendentes ao conflito. A maneira pela qual vemos nosso mundo e a maneira pela qual definimos suas possibilidades quase sempre estão associadas ao lado da cerca onde nos encontramos. A globalização e a guinada em direção ao neoliberalismo enfatizaram, ao invés de diminuir, as desigualdades sociais. O poder de classe foi restaurado às elites ricas. Os resultados foram indelevelmente gravados nas formas espaciais de nossas cidades, que cada vez mais tornam-se cidades ‘de fragmentos fortificados’. (2013, posição 490).

A segregação aqui se entende como todo o processo de separação física (muros, grades, condomínios fechados, “praias particulares” etc.), geográfica (morros, rios, matas) ou simbólica (isolamento através da violência racial, étnica, cultural, financeira etc.), que levam à marginalização, entendida como a ação de levar à margem da cidade (física ou simbolicamente falando-se) e, portanto, da cidadania, grupos sociais muito específicos.

Das formas de segregação postas acima, a que talvez seja menos clara, mas não menos violenta é a simbólica, realizada de forma indireta: a elitização de espaços urbanos de tal forma que as pessoas pobres sejam afastadas daqueles locais por serem absolutamente inatingíveis.

Os espaços que sobram, para essas pessoas, nesses locais, costuma ser o dos subempregos ou de atividades malvistas como engraxates e flanelinhas, comumente vistos como um incômodo a ser suportado e, preferencialmente, algo (não alguém) a ser retirado daquele local, dando-se início a processos de higienização ou higienismo urbano.

Nesse sentido, Marcuse aponta a ocorrência de uma comoditização do urbano a qual

[...] ainda não foi entendida adequadamente em todas as suas dimensões e implicações. Esse processo abrange não apenas a venda de parcelas de solo e a reserva de locais exclusivos para certos grupos populacionais. Em jogo, mais genericamente, está o processo pelo qual o espaço urbano é explorado como tal. O espaço todo é vendido – inclusive as pessoas que vivem nele, bem como os recursos sociais e os efeitos econômicos por eles produzidos. A própria vida urbana sofre implicações do processo econômico de valorização e é, assim, transformada.

Isso significa que as qualidades do espaço urbano – diferença, encontro, criatividade – se tornam parte da lógica econômica e sistemática de exploração de ganhos produtivos. Tais processos de há muito têm sido visíveis na ocupação e controle dos espaços públicos por atores privados – shoppings, centros de entretenimento, ou linhas de trem e estações de metrô constituem-se em espaços semipúblicos que são controlados por interesses privados. A razão de ser deles consiste exclusivamente em produzir valor agregado⁵³⁵⁴. (2012, págs. 55-56)

O que se tem percebido no âmbito urbano é o que Pelletier e Delfante (2000) chamam de interdito e clivagem social, a segregação entre ricos e pobres, com a construção de cidades

⁵³ Tradução do autor. No original: [...] *has not yet been grasped adequately in all of its dimensions and implications. This process encompasses not only the sale of parcels of land, and the reservation of exclusive locations for certain population groups. At stake, more generally, is the process by which urban space as such is exploited. The entire space is sold – including the people living in it, as well as the social resources and the economic effects produced by them. Urban life itself is implicated in the economic process of valorization and is thereby transformed. This means that the qualities of urban space – difference, encounter, creativity – become part of the economic logic and of systematic exploitation of productivity gains. Such processes have long been visible in the occupation and control of public space by private actors – shopping malls, entertainment centers, or private railway and metro stations constitute quasi-public spaces that are controlled by private interests. Their raison d'être consists exclusively in generating added value.*

⁵⁴ A ideia da apropriação capitalista e comoditização dos espaços urbanos, é há muito explorada extensivamente. Apenas a título de limitada referência acerca do tema da apropriação econômica dos espaços urbanos, citam-se as seguintes obras: **The Production of Space**, de Henri Lefebvre; **A Questão Urbana** e **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. Vol. 2. O Poder da Identidade, de Manuel Castells; **Social Justice and the City** e **A Produção Capitalista do Espaço**, de David Harvey; **O Estado Capitalista e a Questão Urbana**, de Jean Lojkin.

dentro da cidade, condomínios horizontais que se tornam oásis de tranquilidade em meio ao caos e à violência urbana⁵⁵ (BAUMAN, 2007).

Os processos de crescimento urbano que envolvem tanto o aumento do número de espaços segregados de alta renda como de baixa renda e que, muitas vezes passam a ser incorporados ao seio da cidade (deixando, assim, de ser marginalizada geograficamente, mas ainda sendo marginalizada socialmente) leva a ocorrência de outro fenômeno: a fragmentação territorial e, por conseguinte, a fragmentação socioespacial. De acordo com Góes e Sposito

As estreitas relações entre morfologia espacial e morfologia social estabelecem-se em novos patamares, uma vez que a opção por residir nesses novos empreendimentos residenciais expressa e reproduz a radicalização das diferenças (culturais, étnicas, políticas...) e, sobretudo, das desigualdades socioeconômicas, pautando práticas que produzem não apenas uma cidade segregada, o que já ocorre há décadas, mas uma cidade em processo de fragmentação socioespacial, na qual não se reconhece o direito de todos à cidade, sequer enquanto promessa ou perspectiva de futuro, num contexto em que o papel do Estado na manutenção da unidade, via promoção da integração, também se minimiza (2013, p. 289)

Essas questões dizem respeito ao planejamento e às políticas públicas urbanas atuais, à segregação e atomização do indivíduo e de grupos, fragmentando as cidades, à incapacidade política de administradores e administrados, à dificuldade de apreensão pelos cidadãos da democracia e o consequente esvaziamento ou mesmo ausência dos espaços públicos de debate.

Historicamente o que se tem verificado, não só no Brasil, são políticas públicas de planificação urbana que mantêm ou perpetuam a segregação, conforme apontam Pelletier e Delfante:

Operações de urbanismo substituíram deliberadamente a estruturação orgânica das cidades, em especial na Índia e na África coloniais, criando cidades europeias separadas das cidades originárias locais, na maioria das vezes separadas por um obstáculo físico (orla de planalto ou de vale).

Essas operações iniciais já se tratavam de atitudes de urbanismo segregacional, determinando zoneamentos e pré-estabelecendo os locais onde cada grupo deveria habitar, transitar, comerciar, etc. A vontade de planificação a todos os níveis quer colocar cada coisa no seu lugar para um melhor funcionamento possível no plano humano e econômico. Não se concebe a cidade senão como um tecido diferenciado, um conjunto funcional com diferentes órgãos individualizados. Hoje, esta concepção é um dos factores mais decisivos na fisionomia contrastada da cidade, com diferenças ainda mais marcadas do que no passado.

⁵⁵ No Brasil, um dos exemplos mais notáveis é do empreendimento urbano chamado Alphaville, um condomínio horizontal lançado em Barueri, SP, na década de 1970, cujo projeto da mesma empreendedora já se alastrou por 20 estados, com pelo menos 75 residenciais construídos. O empreendimento original é de tal forma grandioso que passou a abarcar 13 residenciais, com cerca de 48 mil moradores, dando origem ao bairro Alphaville. Conforme dados da Folha de São Paulo, o complexo Alphaville é composto de 30 condomínios, com “luxo *per capita*” para cada 10 mil habitantes: escolas de idiomas (São Paulo: 1,14 e Alphaville: 7,36); lanchonetes (São Paulo: 0,83 e Alphaville: 6,73); academias (São Paulo: 0,99 e Alphaville: 3,15”. (DEL NEGRI, 2012, p. 83).

Da mesma maneira, que na planificação se substitui às tendências espontâneas ou as organiza, também os actores se tornam cada vez mais numerosos (...) facto que tende a diversificar as diversas partes da cidade. O resultado faz com que a cidade deixe de ser um conjunto denso, forte amálgamo como no passado, para se tornar um organismo extenso cujas diferentes partes ostentam violentos contrastes (2000, p. 89/90).

O caso brasileiro não é diferente, antes pelo contrário, molda-se perfeitamente à realidade descrita acima, sendo exemplo emblemático desta forma de organização e planificação urbana, a cidade de Brasília, cujo projeto por muitos festejado é claramente segregador, através de um mecanismo núcleo-periferia e que, para o arquiteto e urbanista Carlos Nelson, reunia os três elementos clássicos que caracterizavam o racionalismo urbano: “o caráter centralizador da proposta; o excessivo vigor no detalhamento dos usos do espaço; e a profunda rigidez das concepções sobre o comportamento da população” (ABRAHÃO, 2008, p. 119).

Esta fragmentação, como exposto, acentua as clivagens sociais, separando o “nós” dos “outros”, constituindo o diferente, o diverso, como inimigo, alguém a ser rechaçado, mantido à distância, criando espaços proibidos (BAUMAN, 2009).

Visto brevemente o estado de coisas dos espaços urbanos brasileiros, passa-se ao segundo ponto deste estudo, ou seja, o eclipse democrático que isso representa.

2. SUCINTO APORTE TEÓRICO SOBRE A NECESSIDADE DA SUPERAÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO REPRESENTATIVO POR UM MODELO DELIBERATIVO

Explicar o que é democracia soa exagerada pretensão, na medida em que não se trata de uma noção acabada, mas uma construção através dos tempos, sendo justamente a sua abertura a novos elementos e a novas construções a garantia da ela ser potência, produto e produtora de processos de viragem histórica.

Todavia, para fins do recorte aqui proposto, propõem-se a análise da democracia a partir da ideia base de que ela se trata, grosso modo, da possibilidade de participação de todos os cidadãos na escolha de seus representantes e na participação ativa nas decisões a respeito do espaço em que vivem (BOBBIO, *et al*, 2007).

À primeira vista, a definição acima parece simples e até simplista, mas guarda em si elementos bastante complexos e que merecem um pouco de atenção: a perspectiva de uma democracia representativa (“escolha de seus representantes”) e uma democracia minimamente deliberativa (“participação ativa nas decisões a respeito do espaço em que vivem”).

A adesão plena à primeira perspectiva, ou seja, ao modelo absolutamente liberal de democracia representativa burocratizada, em que o Estado se torna um fornecedor das regras e um mediador das questões econômicas, e o povo um consumidor passivo destas decisões, revela-se uma contradição à própria ideia democrática (CHAUÍ, 2011).

Conforme Faria

A teoria democrática hegemônica afirma que tal poder deve ser organizado democraticamente através de instituições que intermedeiam a relação entre os interesses privados dos indivíduos e o próprio poder. A legitimidade do governo residiria na vontade desses indivíduos organizada pelo princípio da maioria, dado que a possibilidade da unanimidade lhe parece ser um ideal contrafactual nas sociedades modernas. Decisões legítimas, portanto, são construídas quando baseadas na vontade da maioria e não de todos. Com isso pretende-se não só legitimidade, mas também eficiência no processo de tomada de decisão desses governos (2000).

O neoliberalismo globalizante, como verificado, teve como propósito uma retomada da homogeneização das culturas, uma pacificação – no sentido de alienação – das massas, termo que o discurso competente apropriado, conforme aponta Chauí, pelo Estado capitalista, passou a fazer crer como algo benéfico, como algo que era de todos, como a cultura de massa, escamoteando a ideia de supressão das diferenças (2011).

A expectativa socialista-marxista tampouco logrou êxito, restando, ao que parece, a necessidade de estruturação de projetos democráticos dentro de um liberalismo humanizado, relativizado, que leve em conta as demandas individuais, mas, também, de grupos, comunidades, identidades que permeiam a cidade (FEINSTEIN, 2011; MARCUSE, 2012).

O modelo representativo (neo)liberal atual que privilegia decisões centralizadas em grupos que, apesar de deterem legitimidade formal para tanto (amparada na representatividade abrigada pelo voto), não detêm, efetivamente, legitimidade social, não responde às necessidades da sociedade contemporânea.

Para uma gestão calcada em uma democracia material/substancial em que, efetivamente, as diversidades tenham espaço de fala, manifestação e representação de suas necessidades e vontades, deve-se avançar a um “novo” modelo⁵⁶.

Analisando-se o presente estado de coisas, tende-se à ideia de que uma democracia substancial pode ser alcançada, desta forma, pelo avanço dos pensamentos preconizados inicialmente por Mills e, posteriormente, McPherson, que buscavam o aumento da participação popular nas decisões⁵⁷, e que podem se aliar às ideias de democracia deliberativa de Habermas e Cohen, por exemplo. (HABERMAS, 1997; COHEN, 1997; FARIA, 2000; CHAUI, 2011).

Segundo Cohen

the fundamental idea of democratic legitimacy is that the authorization to exercise state power must arise from the collective decisions of the members of a society who are governed by that power. More precisely—and stated with attention to democracy’s institutional character—it arises from the discussions and decisions of members, as made within and expressed through social and political institutions designed to acknowledge their collective authority⁵⁸. (1997, p. 407)

O ponto chave desta proposta é o agir comunicativo voltado à legitimação do discurso jurídico e, por conseguinte, político, não calcado somente em uma racionalidade estratégica, enquanto método para alcance de resultados (êxito) particularmente (no sentido de indivíduos ou grupos específicos) desejados (sendo assim, parasitário), mas em uma racionalidade comunicativa.

Através dessa perspectiva, as trocas discursivas entre os componentes da sociedade, passam a legitimar as construções do Direito, o qual deixa de ser somente instrumento de coerção estatal, para se tornar um mediador entre a facticidade e validade, ou seja, entre a capacidade coercitiva do Direito e sua própria legitimação através da racionalidade comunicativa. (HABERMAS, 1997).

⁵⁶ Não se trata, por óbvio, de um modelo novo, visto que as ideias de uma democracia enquanto realização de um espaço deliberativo dos cidadãos, ao menos na cultura ocidental, encontram-se presentes já na obra Política, de Aristóteles e tem se desenvolvido em maiores ou menores graus, ao longo da história.

⁵⁷ Em suma o modelo de McPherson propõe uma democracia direta na base de um sistema piramidal (contato direto entre os grupos na base e decisões e execução direta das mesmas pelos conselhos e associações), até o topo, em um conselho nacional, para assuntos nacionais (Chauí, 2011, p. 146/147).

⁵⁸ “A ideia fundamental da legitimidade democrática é que a autorização para o exercício do poder estatal deve surgir das decisões coletivas dos membros de uma sociedade que é governada por esse poder. Mais precisamente - e afirmado com atenção ao caráter institucional da democracia - surge das discussões e decisões dos membros, feitas dentro e expressas por meio de instituições sociais e políticas destinadas a reconhecer sua autoridade coletiva”. Tradução dos autores.

O discurso jurídico tem no legislador seu ponto de partida, sobretudo em sistemas de direito positivo como é o caso brasileiro, mas também seu referencial interpretativo (motivo pelo qual o legislador é chamado de intérprete autêntico), justamente por ser a quem cabe a atualização deste discurso o qual, conforme a ideia de democracia deliberativa, só encontra legitimidade a partir da racionalidade discursiva, ou seja, da capacidade de colher dos atores sociais em seus agires comunicativos, o suporte legitimador de sua atividade legiferante.

Dito de outra forma, o direito somente consegue manter-se como mediador da tensão entre coerção e validade por ele mesmo criada, quando se comunica com os componentes sociais a quem se dirigem as normas, em um processo dialogal comunicativo que o referencia e, portanto, possibilita que estes mesmos componentes sociais se submetam a sua coercibilidade, justamente por serem o suporte de validade das normas.

Essa legitimação não é encontrada no âmbito do Estado brasileiro, sobretudo pela falência do modelo democrático representativo em que não há racionalidade comunicativa, tanto entre os membros da sociedade e grupos em conflito, como entre estes e o Direito.

Deve-se frisar, assim, que a perspectiva de uma democracia deliberativa não afasta, automaticamente, o modelo representativo, mas antes, com ele coexiste, tanto servindo-lhe de freio como de instrumento de legitimação.

3. ESPAÇOS URBANOS, DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERSPECTIVAS DE LUIS ALBERTO WARAT E FRITJOF CAPRA

Analizadas brevemente as questões dos espaços urbanos e da necessidade de uma democracia substancializada através de um agir comunicativo e de espaços de deliberação, surge a seguinte questão: como superar as barreiras das cidades segregadas e fragmentadas em direção a um espaço de trocas comunicativas?

Por óbvio, a resposta não é simples, tampouco uma receita pronta que se encontre em uma rápida pesquisa no Google: as respostas são tão complexas quanto é complexa a própria sociedade e, portanto, as cidades.

A diversidade cultural das cidades, as identidades múltiplas, o hibridismo cultural, tornam cada vez mais difícil, talvez impossível, a manutenção da percepção de uma democracia alienada/alienante como se tem verificado.

Deve-se incentivar o abandono do papel passivo das massas – aqui no sentido da Escola de Frankfurt não de massas aculturadas, mas de indivíduos dotados de capacidade intelectual e política – e grupos culturais, que alienam sua parcela de poder de decisão em favor de um grande pai (um governo) que tome por si as decisões.

Essa atitude foi necessária para a conformação dos Estados, organização dos poderes, e regulação das sociedades, para a criação de identidades em especial como proteção frente a outros estados; porém, não mais dá mais conta das demandas culturais e identitárias atuais.

Ora, se é fisicamente impossível a representação de todos os matizes culturais e identitários em um governo, para que se procedam aos atos decisórios caros à democracia, a resposta parece o retorno do poder concreto aos próprios grupos e à necessidade de reunião e discussão entre esses grupos sem que deva haver, sempre, a interferência de estruturas externas (poder público, instituições governamentais etc.).

Partindo-se de tais pressupostos, a contribuição que aqui se pretende dar é mais no sentido de levantar uma hipótese do que apresentar uma solução acabada (no mais tão impossível quanto apresentar uma definição acabada de democracia).

Dentre outras perspectivas quer-se trazer, neste ponto, a ideia de Eco-cidadania, a partir de Luis Alberto Warat em um diálogo com a abordagem de Fritjof Capra acerca da necessidade de uma visão sistêmica da vida.

Na proposta Waratiana, a referida eco-cidadania

[...] desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macro maneiras coletivas de viver, buscaria formas de aceitação da alteridade e os vínculos. Nada de um modelo de sociedade pronto para usar, apenas uma eco-ética e uma eco-estética, cujos objetivos estariam ligados com a instauração de valores não derivados do lucro ou do consumo. Uma ‘pátria existencial’ que privilegiaria o sentimento como produtor da realidade social, o sentimento como interesse coletivo. (1994, p. 99).

O autor propõe, então, a “[...] a denominação ‘eco-cidadania’ como referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto de suas implicações”

A perspectiva de eco-cidadania de Warat tem por pressuposto a necessidade de valorização das diferenças e singularidades através da alteridade de forma, inclusive, a possibilitar as potências de desenvolvimento da coletividade.

Dito de outra forma, as peculiaridades individuais ou de determinados grupos, antes de os excluir, deve servir de condição de diálogo coletivo na construção de uma sociedade em que as soluções de conflitos perpassam os diálogos coletivos, através de uma prática de cuidado e de solidariedade.

Para Warat, a eco-cidadania serve para que o mundo seja reaprendido a partir de três objetos de análise: a ecologia, a cidadania e o desejo.

Entre esses três pontos nevrálgicos à ideia de eco-cidadania de Warat quer parecer que o mais importante talvez seja o desejo⁵⁹:

Quando proponho que se fale de uma “eco-cidadania”, estou pensando em uma trajetória psicanaliticamente orientada. Para mim, a “eco-cidadania” (desde os seus três lugares) deve ser entendida como um trabalho cartográfico sobre o desejo. Isto porque o desejo seria o núcleo propulsor do devir das autonomias.

O desejo, ecosóficaamente falando, vincula-se com todas as formas da vontade de viver, da vontade de criar, da vontade de amar e de inventar uma outra sociedade (enquanto percepção do mundo e ordem de valores). (1994, p. 99)

Quanto à ecologia como fundamento da eco-cidadania, Warat pauta-se nas preocupações quanto ao sentido da vida, afirmando que elas

estão estreitamente vinculadas à necessidade de cuidados de si mesmo. Seria a emergência de um estilo de existência inteiramente novo, dominado pelo cuidado de si mesmo. Indivíduos que se disponham a cuidar-se de todas as formas de maus tratos: em relação ao ambiente, ao poder e ao afeto. A ecologia como cuidado da vida; a cidadania como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; a subjetividade que permite liberar os afetos reprimidos. (1994, p. 101).

59 A temática do desejo é constante e central para a construção do pensamento Waratiano, recomendando-se a leitura das seguintes obras do autor: **Manifesto para uma ecologia do desejo, A rua grita Dionísio e Surfando na Pororoca: o ofício do mediador.**

Retoma-se, assim, na perspectiva da cidadania, a ideia da solidariedade e da prática do cuidado, inclusive em sua dimensão política, a qual

passa pela necessidade de dizer não ao poder que nos maltrata. Impondo-lhe limites, buscando por todos os meios evitar que fiquemos atados por uma estrutura cesarista. Por aqui passa o sentido estrito da palavra cidadania: o controle do limite, o que parece essencialmente antagônico com as práticas “delegatórias da democracia”. Por aqui começa o sentido mais amplo de cidadania como uma forma solidária de encontrar-se, autônomo, frente à lei, de exigir o cuidado público da vida. A cidadania como uma questão ecológica e de subjetividade: o mundo e o outro como limite que me constitui autônomo. A cidadania como um reclamo ético-estético-político por uma melhor qualidade da vida social; a possibilidade de algo mais digno para o conjunto de uma sociedade. (1994, p. 102).

Percebe-se que, para Warat, a ideia de eco-cidadania perpassa as individualidades/singularidades, as identidades coletivas, em direção ao tecido social em sua completude, **sem que nenhum desses níveis se sobreponha ao outro, de forma a sufocá-los ou anulá-los.**

Pode-se dizer que o pensamento de Capra caminha lado a lado com o pensamento de Warat, sobretudo quando se trata da ideia de pertencimento coletivo e de uma cidadania ecológica, isso porque, tanto Warat como Capra entendem as relações humanas como partes de sistemas dinâmicos e integrados (concepção sistêmica), ainda que as análises tenham pressupostos porventura diversos. Segundo Capra

A concepção sistêmica vê o mundo em termos de relações e de integração. Os sistemas são totalidades integradas, cujas propriedades não podem ser reduzidas às de unidades menores. Em vez de se concentrar nos elementos ou substâncias básicas, a abordagem sistêmica enfatiza princípios básicos de organização. Os exemplos de sistemas são abundantes na natureza. Todo e qualquer organismo — desde a menor bactéria até os seres humanos, passando pela imensa variedade de plantas e animais — é uma totalidade integrada e, portanto, um sistema vivo. As células são sistemas vivos, assim como os vários tecidos e órgãos do corpo, sendo o cérebro humano o exemplo mais complexo. Mas os sistemas não estão limitados a organismos individuais e suas partes. Os mesmos aspectos de totalidade são exibidos por sistemas sociais — como o formigueiro, a colmeia ou uma família humana — e por ecossistemas que consistem numa variedade de organismos e matéria inanimada em interação mútua. O que se preserva numa região selvagem não são árvores ou organismos individuais, mas a teia complexa de relações entre eles. (1982, p. 260)⁶⁰

⁶⁰ Para aprofundar-se no pensamento de Capra, a esse respeito, recomenda-se a leitura das obras *O Tao da Física*, *As conexões ocultas* e *A teia da vida*.

Na visão de Capra, pautada em uma ideia de ecologia profunda conforme propugnada inicialmente por Naess⁶¹, “vivemos hoje num mundo globalmente interligado, no qual os fenômenos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais são todos interdependentes”. (1982, p. 14).

Dessa perspectiva ecológica da sociedade, ou seja, de uma cadeia de relações interligadas e interdependentes em que as atitudes individuais ou de grupos específicos necessariamente afetam a toda a coletividade, nasce a necessidade do que Capra e Mattei chamam de uma revolução ecojurídica (2018).

Trata-se de uma proposta não apenas jurídica, mas de vida, em que se superem as percepções mecanicistas e individualistas cartesianas, em direção à uma retomada dos *commons*, entendidos como uma rede aberta de relações e que são os elementos constitutivos da ecologia do direito, não os indivíduos (CAPRA; MATTEI, 2018). De acordo com os citados autores

Um *common* pode ser qualquer coisa que uma comunidade reconheça como capaz de satisfazer uma necessidade verdadeiramente fundamental não contemplada pelas trocas de mercado. Além de espaços públicos físicos, isso também pode incluir organizações institucionais como, por exemplo, cooperativas ou grupos de pessoas ligadas por interesses comuns, fundos fiduciários cujos beneficiários sejam as gerações futuras, recursos econômicos de pequenas comunidades, mecanismos para o compartilhamento de água e muitos outros ajustes, tanto antigos quanto atuais. Seu valor decorre do acesso compartilhado à comunidade e das decisões tomadas coletivamente. [...]. As instituições ligadas aos *commons* funcionam por meio de capacitação jurídica direta de seus membros, na busca comum por um sentido ou tarefa generativa, e respondem a necessidades humanas reais de participação, segurança e sociabilidade. Trabalhando de baixo para cima, essas instituições têm o potencial de assumir o comando do sistema jurídico, representando uma rede capaz de conquistar o mundo não por meio da violência e da brutalidade, mas da cooperação e parceria” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 213).

⁶¹ “Em 1973 o filósofo e ecologista norueguês Naess apresentou ao mundo o conceito de ecologia profunda, em um contraponto às teorias antropocentristas a respeito do meio ambiente, fortemente enraizadas no pensamento europeu e norte-americano e, por conseguinte, determinante da maneira de agir e pensar a natureza ao redor do mundo. A ecologia profunda, em síntese, apresenta a ideia de que o homem, ao invés de ser o objeto final de proteção da natureza é parte dela e que todos os seres vivos estão interligados em maiores ou menores níveis ao planeta como um todo. No artigo referido artigo, Naess apresenta o contraponto entre a ecologia rasa (*shallow ecology*) e ecologia profunda (*deep ecology*): ‘THE EMERGENCE OF ECOLOGISTS from their former relative obscurity marks a turning point in our scientific communities. But their message is twisted and misused. A shallow, but presently rather powerful movement, and a deep, but less influential movement, compete for our attention. I shall make an effort to characterize the two. I. The Shallow Ecology movement: Fight against pollution and resource depletion. Central objective: the health and affluence of people in the developed countries. II. The Deep Ecology movement: 1. Rejection of the man-in-environment image in favor the relational, total-field image. Organisms as knots in the biospherical net or field of intrinsic relations. An intrinsic relation between two things A and B is such that the relation belongs to the definitions of basic constitutions of A and B, so that without the relation, A and B are no longer the same things. The total-field dissolves not on the man-in-environment concept, but every compact thing-in-milieu concept- except when talking at a superficial or preliminary level of communication.’ (AYDOS e EDLER, 2017, p. 701)

Pode parecer, à primeira vista, que a perspectiva ecojurídica de Capra a Mattei se contrapõe à perspectiva Waratiana que leva em conta, justamente, o indivíduo e suas singularidades. Entende-se que, na verdade, estas perspectivas se entrelaçam e se complementam justamente em um ponto de convergência importantíssimo: a ideia de pertencimento a um mundo comum constituído por si (*ego*) e pelo outro (*alter*) em que, portanto, a realização plena individual só se dá e só faz sentido em uma relação ecológica tanto dos humanos entre si, em uma dialética da alteridade, como entre humanos e todos os outros elementos que o cercam: meio ambiente natural ou artificial, natureza ou cidade.

Segundo Capra e Luisi

Todos os membros de uma comunidade ecológica estão interconectados em uma imensa e intrincada rede de relações, a teia da vida. Eles derivam suas propriedades essenciais e, de fato, sua própria existência de suas relações com outras coisas. A interdependência – a dependência mútua de todos os processos de vida uns em relação aos outros – é a natureza de todas as relações ecológicas. O comportamento de cada membro vivo do ecossistema depende do comportamento de muitos outros membros. O sucesso de toda a comunidade depende do sucesso de seus membros individuais, enquanto o sucesso de cada membro depende do sucesso da comunidade como um todo. (2020, p. 436).

A partir daqui pode-se retornar, portanto, ao início deste estudo: fragmentação social/urbana e falência do modelo democrático representativo (neo)liberal.

Ora, se o processo de urbanização brasileiro se pautou primordialmente por uma política de privatização e elitização dos espaços urbanos, segregação, afastamento e marginalização de indivíduos e grupos muito específicos (negros, mestiços, indígenas, mulatos, nordestinos e outros tantos), claro está que lhes é negada a possibilidade de serem cidadãos, tanto do ponto de vista Waratiano (se lhes negam os desejos, as potências, os espaços de realização e alteridade) quanto na perspectiva de Capra (relações ecológicas de interdependência/interconexão).

Assim, analisando-se os tecidos urbanos brasileiros fica claro que o trânsito da diversidade é barrado, seja física ou simbolicamente. Quando se fala de barreiras físicas, pode-se ilustrar com muita facilidade, através dos altos muros, guaritas e cancelas de condomínios fechados de alto luxo.

Por outro lado, quando se pensa nas barreiras simbólicas, estas costumam ser mais “sutis”: os shopping centers, por exemplo, são acessíveis fisicamente a todos, porém nem todos se sentem à vontade ou pertencentes a esse lugar, ainda que queiram apenas transitar, olhar, sonhar.

A circulação de corpos negros, pardos, ou nordestinos em prédios de escritórios de alto padrão costuma ser vista com estranhamento, a não ser que a pessoa esteja utilizando um uniforme de prestador de serviços, de limpeza, segurança ou manutenção: não por acaso “Severino” virou sinônimo de zelador ou porteiro.

Pensando-se esse estado de coisas, novamente, tanto do ponto de vista de Warat como de Capra, chega-se a uma insustentabilidade da vida como um todo: a dignidade, as individualidades, os desejos, são esvaziados; os sentimentos de pertencimento encontram pequenas ilhas de proteção dentro de guetos que passam a entender os membros dos outros guetos como inimigos; as relações se desarmonizam, as interdependências não se percebem, as conexões entre todos os partícipes da sociedade são soterradas, ignoradas, trazendo uma insustentabilidade social e o aumento da fragmentação.

A tudo isso se alia falta de sensação de representatividade: os lugares de fala são terceirizados em favor de grupos e indivíduos que muito pouco ou nada tem em comum com aqueles que deveriam representar, reforçando, mais uma vez, a falência do modelo democrático representativo (neo)liberal.

A reorganização das relações entre os variados grupos componentes das cidades, de forma a garantir as expressões de suas singularidades coletivas e das individualidades de seus componentes, verifica-se como condição inafastável de uma nova realidade democrática substancial, calcada em um modelo dialogal-deliberativo, em um agir comunicativo que leve em conta as idiossincrasias de seus partícipes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, esboçou-se uma incipiente análise de algumas questões acerca dos problemas de fragmentação social e cultural nas cidades brasileiras contemporâneas e a sua relação com a falência do modelo democrático representativo (neo)liberal.

Junto a esse exame, apresentou-se a proposta de uma eco-cidadania de Luís Alberto Warat e as ideias de Fritjof Capra acerca da necessidade de percepção da existência de relações ecológicas em todos os níveis de vida: cultural, psicológico, biológico, humano-humano, humano-natureza, humano-cidade.

Procurou-se, então, responder às seguintes questões: é possível superar a fragmentação sociocultural e, portanto, urbana, das cidades brasileiras contemporâneas, de forma a chegar-se a um espaço deliberativo que realize os ideais de uma democracia material e substancial (tenho dúvida se não é redundante, já fiquei em outros momentos do texto) e garanta, portanto, a circulação livre de todos pelos mais variados espaços urbanos? Se sim, seriam os pensamentos de Luís Alberto Warat acerca da eco-cidadania e de Fritjof Capra acerca das interrelações ecológicas, capazes de sugerir um caminho para tanto?

No fundo, colhe-se a sensação de se estar mais próximo de um caminho do que de uma resposta, mais um início do que um fim, mais uma inquietação do que algo acabado: apresentar **um** caminho, um ponto de partida para amenizar as dores e os medos de um tempo em que o discurso dominante descarta os “desalinhados”.

Nessa tentativa, a conclusão que se chega é que os pensamentos de Warat e Capra entrelaçam-se e convergem em direção à necessidade de mudança dos paradigmas relacionais de vida e, portanto, do pensamento jurídico-social.

Assim, os elementos-problema analisados – situação das cidades brasileiras e a incapacidade do modelo (neo)liberal de democracia representativa dar respostas às necessidades contemporâneas – possivelmente encontram, na união do pensamento desses dois autores, algumas possibilidades de resignificação dos espaços, ecologizando a vida urbana em busca da democracia substancial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Sérgio Luís. **Espaço Público**: do urbano ao político. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2008

ARISTÓTELES. **Política** (Spanish Edition). e-artnow ebooks, 2013. *E-book* não paginado. Edição do Kindle. ISBN 978-80-268-0325-6.

AYDOS, Elena de Lemos Pinto; EDLER, Gabriel Octacilio Bohn. Princípio 8º da Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental: A imprescindibilidade da participação democrática no processo decisório ambiental para a concretização de um Estado de Direito Ambiental Democrático. In **Estado de Direito Ecológico**: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. José Rubens Morato Leite e Flávia França Dinnebier (orgs.). São Paulo: Instituto O direito por um Planeta Verde, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giancarlo. **Dicionário de Política**. 13 ed., vol. 1 e 2. Brasília: UnB, 2007.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPRA, Fritjof. **O Tao da Física**: uma exploração dos paralelos entre a física moderna e o misticismo oriental. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018.

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2020

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2011.

COHEN, Joshua. Procedure and Substance in Deliberative Democracy. In: **Deliberative democracy**: essays on reason and politics. Bohman, James and Rehg, William editors. MIT: Cambridge. 1997.

DEL NEGRI, André. **A divisão do espaço urbano**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Revista Lua Nova**: revista de cultura e política, São Paulo, nº 50, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452000000200004&script=sci_arttext>. Acesso em 08 de julho de 2021.

FEINSTEIN, Susan S. **The Just City**. New York: Cornell University Press, 2011.

GÓES, Eda Maria; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Espaços fechados**: insegurança urbana e fragmentação socioespacial. São Paulo: Unes, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Vol. I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARVEY, David. A Liberdade da Cidade. In: **Cidades Rebeldes**: passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. Carlos Vainer *et al.* São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what City? In: **Cities for People, Not for Profit**: Critical Urban Theory and the Right to the City. Neil Brenner, Peter Marcuse e Margit Mayer (eds.). New York: Routledge, 2012.

NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement: A Summary. **Inquiry**: An Interdisciplinary Journal of Philosophy and the Social Sciences 16: 95–100. Oslo: University of Oslo, 1973. Disponível em <http://wildsreprisal.com/PDF's/Cascadia%20Rising/The%20shallow%20and%20the%20deep,%20long-range%20ecology%20movement.pdf>. Acesso em 24/11/2016

PELLETIER, Jean; DELFANTE, Charles. **Cidades e Urbanismo no Mundo**. Lisboa: Piaget, 2000.

SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Estudos e pesquisas – informação demográfica e socioeconômica nº 43.

THERBORN, Göran. Os campos de extermínio das desigualdades. **Revista Novos Estudos** – CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento). Nº. 87. São Paulo. July 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000200009&script=sci_arttext>. Acesso em 08 jul. 2021.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização Alexandre Moraes da Rosa, Júlio Cesar Marcellino Jr. E Vívians Alves de Assis. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

WARAT, Luis Alberto. Eco-cidadania e direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. Tradução José Luis Bolzan de Moraes. **Sequência**: estudos jurídicos e políticos. Revista do Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, nº 28, jun. 1994.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. (Coleção Luis Alberto Warat, v. III).